

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Baião
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA
Concorrência por Menor Preço - 010/2024 - SEMED/2024

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
04/11/2024 - 15:28:48	Pedido de Esclarecimento	07/11/2024 - 10:44:35
Dúvida: Gostaríamos que fosse esclarecido se realmente será necessário a apresentação do Engenheiro Eletricista conforme item 12.1.1.1.3 do edital. Resposta: Neste processo de licitação, não se faz necessária a presença de um engenheiro eletricista, conforme especificado no item 12.1.1.1.3 do edital. A exigência de um profissional especializado em engenharia elétrica é aplicável apenas a projetos que envolvem instalações de média ou alta tensão, conforme as normativas vigentes. No caso específico desta obra, o projeto não contempla instalações de média ou alta tensão, limitando-se apenas a circuitos e demandas de baixa tensão. O item 12.1.1.1.3 foi incluído no edital para atender às necessidades de algumas obras que, eventualmente, possam requerer a supervisão ou o projeto de instalações elétricas com níveis de tensão superiores a 750V. No entanto, para este projeto em particular, que envolve exclusivamente instalações de baixa tensão, um engenheiro civil com as atribuições necessárias em instalações elétricas de baixa tensão é plenamente qualificado para a realização dos serviços. Assim, a exigência de um engenheiro eletricista não se aplica a este caso específico, sendo suficiente a atuação de um engenheiro civil, de acordo com a regulamentação vigente e com o tipo de demanda elétrica do projeto.		

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA EM ARAQUEMBAU NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA	381.936,65	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
24/10/2024 - 18:19	ANEXO I - PROJETO BÁSICO.pdf
24/10/2024 - 18:19	ANEXO II - ETP.pdf
24/10/2024 - 18:19	ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO .pdf
24/10/2024 - 18:19	ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.pdf
24/10/2024 - 18:19	ANEXO V - PLANILHAS.pdf
24/10/2024 - 18:19	EDITAL_A.pdf
13/11/2024 - 15:42	PARECER ESCOLA ARAQUEMBAU ASSINADO FINAL.pdf

Mensagens Enviadas pelo Presidente de Comissão

Data	Assunto	Frase
12/11/2024 - 15:36:33	Negociação aberta para o processo 010/2024 - SEMED/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 010/2024 - SEMED/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/11/2024 - 17:23:33	Documentos solicitados para o processo 010/2024 - SEMED/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 010/2024 - SEMED/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/11/2024 - 17:30:51		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 010/2024 - SEMED/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2024 - 15:44:21	Documentos solicitados para o processo 010/2024 - SEMED/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 010/2024 - SEMED/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	---------------------	------------	-------------



0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA EM ARAQUEMBAUA NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA	CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA	N/C	N/C	352.000,00	1	352.000,00
------	---	------------------------------------	-----	-----	------------	---	------------

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA EM ARAQUEMBAUA NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA	15.369.596/0001-79	11/11/2024 - 12:57:20	N/C	N/C	1	R\$381.608,51	R\$ 381.608,51	Sim
CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	10.173.858/0001-01	11/11/2024 - 14:24:32	N/C	N/C	1	R\$379.523,12	R\$ 379.523,12	Sim
ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	04.074.289/0001-44	11/11/2024 - 17:48:01	N/C	N/C	1	R\$379.000,00	R\$ 379.000,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	04.074.289/0001-44	60 dias
CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	10.173.858/0001-01	60 dias
CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA	15.369.596/0001-79	60 dias

Lances Enviados

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA EM ARAQUEMBAUA NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/11/2024 - 12:57:20	381.608,51 (proposta)	15.369.596/0001-79 - CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA	Válido



11/11/2024 - 14:24:32	379.523,12 (proposta)	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
11/11/2024 - 17:48:01	379.000,00 (proposta)	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:10:01	378.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:11:17	377.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:11:44	376.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:12:23	375.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:12:36	375.000,00	15.369.596/0001-79 - CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA	Válido



12/11/2024 - 15:13:23	374.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:13:45	373.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:14:32	372.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:15:32	371.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:16:41	370.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:17:00	369.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:18:14	368.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02



12/11/2024 - 15:18:39	367.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:19:36	366.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:19:48	365.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:20:57	364.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:21:11	363.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:21:56	362.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:22:19	361.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido



12/11/2024 - 15:23:18	359.819,86	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:23:40	358.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:25:00	357.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:25:15	355.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:26:36	354.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02
12/11/2024 - 15:28:24	353.000,00	04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	Válido
12/11/2024 - 15:29:36	352.000,00	10.173.858/0001-01 - CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	Cancelado - Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21. 12/11/2024 16:39:02



Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	12/11/2024 - 17:30:51	15.369.596/0001-79 - CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA	CONSTRUTORA_RD.zip

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
12/11/2024 - 16:39:02	CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI	10.173.858/0001-01	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA EM ARAQUEMBAUA NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA

Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58.

Conclusão

Para estar de acordo com o Art. 58:

- Seria necessária uma apólice de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação.

- A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/11/2024 - 16:56	--	--

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA EM ARAQUEMBAUA NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	12/11/2024 - 15:44:37	Senhor Pregoeiro, faça uma análise quanto a apólice da empresa encaminha via sistema, não atende o requisito pré habilitação conforme ART 58 da lei 14133/21.	Indeferido
15.369.596/0001-79 - CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA	12/11/2024 - 15:47:29	Senhora agente de contratação, solicitamos respeitosamente a devida análise quanto ao cumprimento do item 5.13 do instrumento convocatório. Elucidamos que em observância às condições de participação deste processo, a nobre concorrente não está de acordo com art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta forma, tendo em vista que a apólice da arrematante não atende aos requisitos pré-habilitatórios solicitamos a aplicação do item 8.2 do edital, que expressamente determina a desclassificação por ausência de desconformidade com edital.	Indeferido
15.369.596/0001-79 - CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA	12/11/2024 - 16:03:36	Senhora agente de contratação, solicitamos respeitosamente a devida análise quanto ao cumprimento do item 5.13 do instrumento convocatório. Elucidamos que em observância às condições de participação deste processo, a nobre concorrente não está de acordo com art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta forma, tendo em vista que a apólice da arrematante não atende aos requisitos pré-habilitatórios solicitamos a aplicação do item 8.2 do edital, que expressamente determina a desclassificação por ausência de desconformidade com edital.	Indeferido
04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	12/11/2024 - 16:05:36	Senhor Pregoeiro, faça uma análise quanto a apólice da empresa encaminha via sistema, não atende o requisito pré habilitação conforme ART 58 da lei 14133/21.	Indeferido
04.074.289/0001-44 - ANTOCAR ENGENHARIA LTDA	13/11/2024 - 16:53:51	Na proposta de preço, nao foi enviada, a composição de bdi e leis sociais, a soma da planilha esta incorreta, composição de custo com mesmo profissional com valor de mau de obra diferente. Na habilitação, foi encontrado a certidão do item 10.9.5 certidão de débitos auto de infrações. Também nao foi adicionado as declarações item 10.10.1, 10.10.2 e 10.10.3 e 12.1.1.24.	Indeferido

Justificativa: Que em reanálise da habilitação da empresa vencedora, as declarações ora questionadas, foram atendidas todas as exigências do instrumento convocatório, sobre composição BDI e o que a recorrente fala de leis sociais queria dizer encargos sociais que também encontra-se respaldado pelo parecer técnico encaminhado pelo setor de engenharia técnico da prefeitura de Baião. Desta forma, não merece prosperar qualquer alegação de inobservância de previsão editalícia, que não esteja descrita nos termos do edital da concorrência eletrônica 010/2024 - SEMED/2024. Assim, verifica-se que a intenção da RECORRENTE tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório.



Chat

Data	Apelido	Frase
24/10/2024 - 18:20:41	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: POR SE TRATAR DE EMPREITADA, O DESMEMBRAMENTO DOS ITENS PODEM FICAR INVIÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO. Segundo o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam os benefícios previstos na Lei Complementar: b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte..
12/11/2024 - 15:01:54	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
12/11/2024 - 15:02:03	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
12/11/2024 - 15:02:03	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
12/11/2024 - 15:02:03	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1.000,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
12/11/2024 - 15:02:09	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo presidente de comissão.
12/11/2024 - 15:02:09	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/11/2024 - 15:31:36	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
12/11/2024 - 15:36:33	Sistema	O item 0001 teve como arrematante CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 352.000,00.
12/11/2024 - 15:36:33	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
12/11/2024 - 15:37:22	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo presidente de comissão para 12/11/2024 às 15:42.
12/11/2024 - 15:39:44	Sistema	A data limite para negociação foi redefinida pelo presidente de comissão para 12/11/2024 às 15:42.
12/11/2024 - 15:39:44	Sistema	Motivo: licitante podemos negociar um desconto?
12/11/2024 - 15:41:59	F. CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES E	Negociação Item 0001: Sr. Agente... já estamos no limite.
12/11/2024 - 15:44:37	Sistema	O fornecedor ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
12/11/2024 - 15:47:29	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
12/11/2024 - 16:02:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 12/11/2024 às 16:12.
12/11/2024 - 16:03:36	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
12/11/2024 - 16:05:36	Sistema	O fornecedor ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
12/11/2024 - 16:39:02	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI foi desclassificado no processo.
12/11/2024 - 16:39:02	Sistema	Motivo: Em atendimento das empresas CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli que a apólice analisada se trata de um Seguro Garantia do Licitante, cujo objetivo principal é cobrir prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação. Conforme o Art. 58 da Lei 14.133/21, a garantia de proposta visa assegurar o compromisso inicial do licitante durante a fase de habilitação, não abrangendo obrigações posteriores, como assinatura ou execução de contrato. No entanto, a apólice atual cobre especificamente a recusa em assinar o contrato e multas por inadimplemento das obrigações contratuais, indicando que esta apólice está mais alinhada ao seguro de garantia contratual do Art. 96 da Lei 14.133/21, e não à garantia de proposta do Art. 58. Conclusão Para estar de acordo com o Art. 58: - Seria necessária uma apólice de garantia de proposta,... (CONTINUA)
12/11/2024 - 16:39:02	Sistema	(CONT. 1) limitada a 1% do valor estimado da contratação e focada em assegurar a apresentação da proposta e o compromisso do licitante em honrar os termos da licitação. - A apólice atual, por outro lado, cobre a fase de adjudicação, não cumprindo, portanto, a função de pré-habilitação especificada no Art. 58 da Lei 14.133/21.
12/11/2024 - 16:39:02	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo presidente de comissão.
12/11/2024 - 16:39:02	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ANTOCAR ENGENHARIA LTDA com lance de R\$ 353.000,00.
12/11/2024 - 16:39:02	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo presidente de comissão.
12/11/2024 - 16:39:31	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA foi definida pelo presidente de comissão para 12/11/2024 às 16:59, encerrando às 17:04:00.
12/11/2024 - 17:00:33	Sistema	O item 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 352.000,00.
12/11/2024 - 17:00:33	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA com lanceR\$ 352.000,00.
12/11/2024 - 17:14:37	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 17:18 do dia 12/11/2024.
12/11/2024 - 17:14:37	Sistema	Motivo: sr licitante, podemos negociar um desconto sobre a proposta?
12/11/2024 - 17:23:33	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 19:23 do dia 12/11/2024.
12/11/2024 - 17:23:33	Sistema	Motivo: solicitamos apresentação da proposta readequada dentro do prazo estipulado .
12/11/2024 - 17:26:42	Presidente da Comissão	srs licitantes a sessão será suspensa apos as 19:23, devendo retornar no dia 13/11/2024 as 15h
12/11/2024 - 17:30:51	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
12/11/2024 - 17:31:34	F. CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA	Documentação Item 0001: Já estamos no nosso preço final, não há mais possibilidade de desconto. Segue em anexo proposta e documentas.



13/11/2024 - 15:22:53	Presidente da Comissão	Boa tarde, Senhores licitantes. Estamos retornando com os procedimentos relativos a concorrência 010/2024 - SEMED
13/11/2024 - 15:42:06	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (PARECER ESCOLA ARAQUEMBAUA ASSINADO FINAL.pdf) em 13/11/2024 às 15:42.
13/11/2024 - 15:44:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:43 do dia 13/11/2024.
13/11/2024 - 15:44:21	Sistema	Motivo: considerando o parecer técnico favorável sobre a proposta da empresa CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA, solicito o envio da documentação de habilitação dentro do prazo estimado.
13/11/2024 - 15:54:29	F. CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA	Documentação Item 0001: Boa tarde Sra Agente, informamos que ao anexar nossa proposta ajustada também fizemos o uploading da nossa documentação.
13/11/2024 - 16:30:18	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA no item 0001.
13/11/2024 - 16:30:18	Sistema	Motivo: foi anexado a habilitação solicitada e será analisada pela comissão.
13/11/2024 - 16:45:55	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA.
13/11/2024 - 16:45:57	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
13/11/2024 - 16:46:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote foi definida pelo presidente de comissão para 13/11/2024 às 16:56.
13/11/2024 - 16:53:51	Sistema	O fornecedor ANTOCAR ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
13/11/2024 - 17:46:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
13/11/2024 - 17:46:13	Sistema	Intenção: Na proposta de preço, não foi enviada, a composição de bdi e leis sociais, a soma da planilha esta incorreta, composição de custo com mesmo profissional com valor de mão de obra diferente. Na habilitação, foi encontrado a certidão do item 10.9.5 certidão de débitos auto de infrações. Também não foi adicionado as declarações item 10.10.1, 10.10.2 e 10.10.3 e 12.1.1.24.
13/11/2024 - 17:46:13	Sistema	Justificativa: Que em reanálise da habilitação da empresa vencedora, as declarações ora questionadas, foram atendidas todas as exigências do instrumento convocatório, sobre composição BDI e o que a recorrente fala de leis sociais queria dizer encargos sociais que também encontra-se respaldado pelo parecer técnico encaminhado pelo setor de engenharia técnico da prefeitura de Baião. Desta forma, não merece prosperar qualquer alegação de inobservância de previsão editalícia, que não esteja descrita nos termos do edital da concorrência eletrônica 010/2024 - SEMED/2024. Assim, verifica-se que a intenção da RECORRENTE tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório.
13/11/2024 - 17:47:40	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
18/11/2024 - 08:53:31	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por DIENNE CARLA BRAGA PANTOJA.
18/11/2024 - 08:53:38	Sistema	O item 0001 foi homologado por DIENNE CARLA BRAGA PANTOJA.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado Em
LOURIVAL MENEZES FILHO	14/11/2024 - 17:40:41

MARCIA REGINA GOMES DA SILVA

Presidente

EDIVAL SOARES DOS SANTOS

Apoio

